Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Pescas

2026/2074(INI)

17.6.2026

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental
(2026/2074(INI))

Comissão das Pescas

Relatora: Carmen Crespo Díaz

PR_INI_ImplReport

ÍNDICE

Página

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – SÍNTESE DE FACTOS E CONCLUSÕES3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU6

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS.....11

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – SÍNTESE DE FACTOS E CONCLUSÕES

A pesca no Mediterrâneo faz parte da história, da cultura e da identidade da Europa. Durante séculos, as comunidades costeiras mediterrânicas construíram o seu desenvolvimento económico e social em torno de uma atividade de pesca que não só garante alimentos de qualidade para milhões de cidadãos europeus, mas também contribui para a coesão territorial, o emprego e a preservação de conhecimentos e tradições profundamente enraizados.

A adoção do Regulamento (UE) 2019/1022, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental, deu resposta à necessidade de assegurar a recuperação de determinadas unidades populacionais de peixes que se encontram sob pressão. O objetivo de uma exploração sustentável dos recursos marinhos é partilhado pelo setor, pelos Estados-Membros e pelas instituições europeias. No entanto, após mais de cinco anos de aplicação, a experiência acumulada demonstra que o atual quadro regulamentar tem limitações significativas que exigem uma revisão profunda e urgente, a fim de promover o objetivo comum da UE de aumentar a competitividade a todos os níveis.

Durante esse período, a frota mediterrânica envidou esforços extraordinários de adaptação. Os pescadores aceitaram reduções sucessivas do esforço de pesca, assumiram custos económicos significativos e investiram muitos recursos para melhorar a sustentabilidade da sua atividade. A adoção de artes de pesca mais seletivas, a adição de portas volantes, a utilização de redes mais seletivas e outras melhorias técnicas demonstram o empenho do setor na conservação dos recursos e na redução do seu impacto ambiental, a fim de poder continuar com a sua atividade, que apoia milhares de empresas de pesca no Mediterrâneo, a maioria das quais pertence a famílias trabalhadoras.

Esses esforços contribuíram para gerar resultados positivos para algumas unidades populacionais. No entanto, a aplicação prática do plano revelou igualmente dificuldades económicas e sociais significativas. Em muitos casos, a redução contínua dos dias de pesca fez com que a atividade dos navios se aproximasse ou mesmo ficasse abaixo dos limites mínimos de rentabilidade, comprometendo a viabilidade das empresas de pesca, a renovação geracional e a manutenção do emprego nas comunidades costeiras.

A presente avaliação salienta que a metodologia atualmente aplicada no âmbito do plano plurianual continua a atribuir um peso predominante aos indicadores biológicos, sem integrar suficientemente as consequências socioeconómicas decorrentes das decisões de gestão. A política comum das pescas assenta em três pilares indissociáveis: sustentabilidade ambiental, sustentabilidade económica e sustentabilidade social. Nenhum deles se pode desenvolver de forma isolada.

A relatora considera particularmente preocupante a aplicação do conceito de «unidade populacional mais vulnerável», que conduziu a um sistema rígido de gestão do esforço baseado na lógica das chamadas «espécies bloqueadoras». Essa abordagem não reflete adequadamente a realidade das pescarias mistas do Mediterrânio, caracterizadas pela captura simultânea de várias espécies e por uma grande diversidade operacional entre regiões e segmentos da frota.

Por conseguinte, o relatório propõe uma reforma ambiciosa do regulamento que permita adaptar o seu funcionamento às características reais da pesca no Mediterrâneo. Entre as

alterações propostas destaca-se a supressão da definição de «unidade populacional mais vulnerável», a inclusão explícita de critérios socioeconómicos na tomada de decisões e na atribuição de dias de pesca, e a reforma do artigo 4.º, a fim de se reconhecer plenamente a natureza mista das pescarias.

Propõe-se igualmente a introdução de mecanismos de flexibilidade já existentes noutros planos plurianuais da União Europeia, incluindo estabilizadores que limitem as reduções anuais do esforço de pesca, transferências entre anos e sistemas de gestão mais previsíveis que permitam às empresas planear a sua atividade e os investimentos a médio e longo prazo.

A situação particular de algumas pescarias exige igualmente uma atenção especial. A pesca do camarão-vermelho é um excelente exemplo de regulamentação demasiado complexa, ao estar sujeita simultaneamente a um regime de quotas e a limitações dos dias de pesca. Essa dupla restrição criou dificuldades económicas e operacionais significativas, pelo que o relatório solicita a sua supressão urgente.

A melhoria da governação das pescas no Mediterrâneo exige igualmente o reforço da base científica que estão na base das decisões. A disponibilidade de dados fiáveis, a coordenação entre os organismos científicos nacionais, europeus e regionais e a cooperação com a Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo são elementos essenciais para assegurar decisões transparentes e fundamentadas. Do mesmo modo, é necessário avaliar adequadamente os efeitos reais das medidas já adotadas antes de ponderar novas reduções das possibilidades de pesca.

A sustentabilidade da pesca no Mediterrâneo não depende exclusivamente das frotas europeias. A persistência de atividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada na bacia do Mediterrâneo, bem como as diferenças ao nível do cumprimento entre os países costeiros, criam situações de concorrência desleal e comprometem os esforços envidados pelos pescadores europeus. Por conseguinte, o relatório defende o reforço da cooperação regional, o papel da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo e as capacidades de controlo, inspeção e vigilância, tanto dos Estados-Membros como da Agência Europeia de Controlo das Pescas.

A pesca também é um setor estratégico para a União Europeia. Num contexto geopolítico marcado pela importância crescente da autonomia estratégica e da segurança alimentar, a produção pesqueira europeia representa um ativo essencial que deve ser protegido e reforçado. Manter uma frota moderna, competitiva e sustentável é uma condição indispensável para reduzir a dependência das importações de países terceiros e garantir o fornecimento de produtos da pesca de elevada qualidade aos consumidores europeus.

Por último, a relatora considera imprescindível que a futura revisão do plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental faça parte de um esforço mais vasto de simplificação e modernização da política comum das pescas. A regulamentação europeia deve continuar a assegurar a sustentabilidade dos recursos, mas também deve ser mais compreensível, proporcionada e adaptada à realidade operacional do setor. A competitividade da frota europeia, a renovação geracional, a inovação e a rentabilidade económica devem voltar a estar no centro das políticas das pescas da UE.

O presente relatório visa contribuir para esse objetivo através de uma proposta equilibrada que combina a sustentabilidade ambiental, a viabilidade económica e a coesão social,

assegurando um futuro para a pesca no Mediterrâneo e para as comunidades que dela dependem.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental
(2026/2074(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental,

– Tendo em conta o artigo 3.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE), o artigo 4.º, o artigo 43.º, n.º 3, o artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e o artigo 37.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (a seguir a PCP),

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece um plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental e que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 2019/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023 que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/2842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006 e (CE) n.º 1005/2008 do Conselho e os Regulamentos (UE) 2016/1139, (UE) 2017/2403 e (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita ao controlo das pescas,

– Tendo em conta o relatório sobre o estado das pescas no Mediterrâneo e no mar Negro da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM) da Organização das Nações

Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO),

– Tendo em conta a Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha),

– Tendo em conta a Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo (Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo),

– Tendo em conta o relatório do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP), de 10 de dezembro de 2020, intitulado «A dimensão social da PCP» (CCTEP 20-14),

– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de maio de 2023, intitulada «Rumo a um setor das algas da UE forte e sustentável».

– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de janeiro de 2023, sobre a situação da pesca de pequena escala na União Europeia e perspetivas futuras,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de janeiro de 2024, sobre o ponto da situação sobre a execução da Política Comum das Pescas e futuras perspetivas,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 5 de junho de 2025, intitulada «Pacto Europeu dos Oceanos» (COM(2025)0281),

– Tendo em conta o relatório de Enrico Letta, de abril de 2024, intitulado «Muito mais do que um mercado»,

– Tendo em conta o relatório de Mario Draghi, de 9 de setembro de 2024, sobre o futuro da competitividade europeia,

– Tendo em conta as orientações políticas para a próxima Comissão Europeia 2024-2029, de 18 de julho de 2024,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 29 de janeiro de 2025, intitulada «Uma Bússola para a Competitividade da UE» (COM(2025)0030),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 16 de outubro de 2025, intitulada «Pacto para o Mediterrâneo: Um Mar, Um Pacto, Um Futuro»,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 6 de junho de 2025, intitulada «Pesca sustentável na UE: ponto da situação e orientações para 2026» (COM(2025)0296),

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento, bem como o artigo 1.º, n.º 1, alínea e), e o anexo 3 da Decisão da Conferência dos Presidentes, de 12 de dezembro de 2002, sobre o processo de autorização para elaborar relatórios de iniciativa,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A10-0000/2026),

A. Considerando que o mar Mediterrâneo é uma das regiões marinhas mais diversificadas do mundo, apoiando as comunidades e as economias costeiras que dependem da pesca

há milénios, um berço de civilizações e um pilar fundamental da identidade cultural, histórica e económica da Europa;

B. Considerando que o setor das pescas do Mediterrânio é essencial para o emprego, a coesão territorial e a segurança alimentar da União;

C. Considerando que, nos últimos sete anos, as frotas de pesca do Mediterrâneo foram objeto de reduções significativas do esforço de pesca e que, em alguns segmentos, como a frota espanhola de arrastões, essas reduções excederam os 44 %;

D. Considerando que a frota de pesca, especialmente no Mediterrâneo, envidou esforços significativos para se adaptar e inovar para práticas mais sustentáveis, em particular no segmento do arrasto;

E. Considerando que as medidas compensatórias aplicadas à frota do Mediterrânio contribuíram para atenuar parcialmente os efeitos socioeconómicos das reduções do esforço de pesca, embora sejam insuficientes para assegurar a viabilidade do setor a longo prazo;

F. Considerando que o CTEP e a CGPM assinalaram a persistência de lacunas importantes nos dados científicos sobre as unidades populacionais demersais do Mediterrâneo, o que dificulta a sua avaliação adequada;

G. Considerando que a ligação do esforço de pesca à unidade populacional mais vulnerável resultou, de facto, em «espécies bloqueadoras», com efeitos desproporcionados nas pescarias mistas e na viabilidade económica do setor;

H. Considerando que, após cinco anos de aplicação, o plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental produziu resultados mistos, com sinais positivos de recuperação para determinadas unidades populacionais, como a gamba-branca, enquanto outras, em particular a pescada, enquanto unidade populacional mais vulnerável, apresentaram uma recuperação mais lenta;

I. Considerando que o plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental carece dos mecanismos de flexibilidade e de estabilização entre anos existentes noutros planos plurianuais da União, o que cria incerteza jurídica e imprevisibilidade económica;

J. Considerando que a natureza mista da pesca no Mediterrâneo, em que várias espécies são capturadas simultaneamente, exige medidas de gestão adaptativas que tenham em conta a seletividade da frota, a inovação das artes de pesca e a resiliência socioeconómica;

K. Considerando que a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) e as atividades das frotas de países terceiros no Mediterrâneo continuam a não ser suficientemente controladas, com efeitos negativos nas unidades populacionais e na competitividade da frota europeia;

L. Considerando que é necessário tornar o setor das pescas mais atrativo, a fim de assegurar a renovação geracional, melhorar a sua competitividade e assegurar a sua viabilidade;

M. Considerando que o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura é essencial para melhorar a sustentabilidade e a competitividade do setor das pescas e da aquicultura, apoiar os grupos de ação local da pesca e reforçar o desenvolvimento das comunidades costeiras, pelo que deve ser mantido como um fundo específico com financiamento adequado;

Reforma do plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental

1. Insta a Comissão a apresentar, até 1 de dezembro de 2026, uma proposta legislativa para uma reforma abrangente do Regulamento (UE) 2019/1022, alterando os seguintes aspetos:

 A) substituir as atuais regras de redução do esforço presentes no artigo 4.º, n.º 3, por uma abordagem específica de gestão das pescarias mistas, tal como se aplica a outros planos plurianuais, abandonando a limitação dos dias de pesca devido às «espécies bloqueadoras»;

 B) introduzir mecanismos de flexibilidade adaptativa, como a transferência entre anos de, pelo menos, 10 % das possibilidades de pesca e estabelecer ciclos bienais de gestão do esforço, a fim de proporcionar previsibilidade a longo prazo para os pescadores e os setores da transformação;

 C) ter estabilizadores que limitem as reduções e os aumentos de dias a 20 %, sempre que seja excedido um limite mínimo de rentabilidade, incluindo explicitamente o impacto socioeconómico na tomada de decisões (artigo 3.º);

2. Congratula-se com o pedido de apresentação de dados para uma avaliação de impacto, publicada pela Comissão em 26 de maio de 2026, sobre o plano plurianual, bem como com o seu compromisso de avaliar os efeitos socioeconómicos das medidas aplicadas;

3. Solicita à Comissão que realize consultas obrigatórias com todas as partes interessadas pertinentes, em particular o Conselho Consultivo para o Mediterrâneo, os organismos científicos regionais, as organizações de pescadores e as indústrias de transformação, antes de adotar novas restrições;

4. Exorta a Comissão a rever urgentemente a situação específica da pesca do camarão-vermelho, a única espécie sujeita simultaneamente a duas medidas coercivas, como o regime de quotas e as limitações dos dias de pesca, a fim de eliminar uma dupla carga regulamentar que teve um impacto particularmente grave na viabilidade económica e operacional dessa pesca no Mediterrâneo Ocidental;

Reforçar a governação da pesca no Mediterrâneo: ciência, acompanhamento e cooperação regional

5. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a coordenação da investigação científica no domínio das pescas com os dados mais atualizados a nível europeu, nacional e regional, a melhorarem a interoperabilidade e o intercâmbio entre as bases de dados da União, da CGPM e dos institutos técnicos nacionais;

6. Manifesta profunda preocupação com os relatos de pesca INN por parte de países terceiros nas águas do Mediterrâneo, incluindo nas zonas económicas exclusivas dos

Estados-Membros; sublinha a necessidade de criar um Gabinete Europeu de Controlo das Importações, a fim de impedir a entrada de produtos provenientes da pesca INN no mercado interno;

7. Insta a Comissão a reforçar a cooperação regional através da integração do plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental no quadro mais vasto da política de vizinhança da União; congratula-se com os objetivos do Pacto para o Mediterrâneo de reforçar a cooperação em matéria de governação, controlo, inspeção, acompanhamento e vigilância das pescas face à pesca INN;

Garantir um apoio equitativo à pesca no Mediterrâneo

8. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que afetem um orçamento específico de, pelo menos, 7 290 milhões de EUR para apoiar a modernização e a renovação da frota (incluindo artes seletivas, motores com emissões baixas, monitorização digital), as paralisações temporárias e os programas de diversificação económica;

9. Insta a Comissão Europeia a apresentar um pacote legislativo de simplificação para assegurar a competitividade da política comum das pescas, incluindo uma revisão específica do regulamento relativo ao plano plurianual para as unidades populacionais demersais do Mediterrâneo Ocidental, incorporando as alterações e adaptações identificadas no presente relatório;

10. Solicita à Comissão que, antes de introduzir novas reduções das possibilidades de pesca, dê tempo suficiente para que as medidas já adotadas produzam resultados mensuráveis e sejam sujeitas a uma avaliação adequada dos seus impactos biológicos, económicos e sociais;

11. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora declara ter incluído no seu relatório os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossier que receberam, aquando da elaboração do projeto de relatório, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
Europêche
EBFA
CEPESCA
FNCP
FAAPE – Federación Andaluza de Asociaciones Pesqueras
FACOPE
Coldiretti Pesca
AndMuPes
FENAPA
EJF
EBCD
2. Representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas
Nenhum

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela função, ou por ambos, a relatora declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).